



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4725
DATA ENTR 18/03/22
HORÁRIO 15:48
Assinatura
JO GAVEL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI
Nº 123/2022

"Cria o parágrafo único no Art. 1º e modifica o tópico 9.1.4 do anexo I do item 3 dos requisitos necessários."

Art. 1º - Cria o parágrafo único no art. 1º e modifica que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: "O cargo de Diretor Cívico Militar só poderá ser ocupado pelo profissional que se enquadrar de acordo com os Artigos 61 ao 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 e Art. 103 incisos I, II e III dos requisitos da Lei Complementar nº 026/2009."

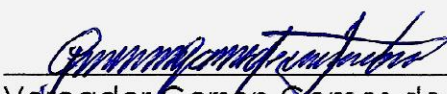
Art. 2º - Modifica o tópico 9.1.4 do anexo I, item 3 atribuições/requisitos necessários que passa a ter a seguinte redação:

9.1.4. Diretoria Cívico Militar:

- ✓ -Requisitos necessários:
- 1- Possuir mais de 21 anos;
- 2- Estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- 3- Possuir ensino superior completo.

Art. 2º - Esta Emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 123/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 18 de março de 2022.


Vereador Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA:

O modelo a ser implementado tem o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem nas escolas públicas e se baseia no alto nível dos colégios militares do Exército, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros Militares. Os militares atuarão no apoio à gestão escolar e à gestão educacional, enquanto professores e demais profissionais da educação continuarão responsáveis pelo trabalho didático-pedagógico.

Ter uma equipe qualificada, bem preparada para enfrentar os desafios em sala de aula é fundamental para melhorar a relação de ensino-aprendizado. É um investimento importante que possibilitará a melhoria dos índices educacionais das escolas e, portanto, melhoria da qualidade de ensino para todos os nossos alunos.

Mas não podemos nos esquecer da importância que a formação nos cursos universitários tem em todo esse processo para os docentes no contexto de ensino-aprendizado de modo mais prático e com muita orientação pedagógica.

Nos preocupamos em colocar as crianças, os adolescentes e os adultos, dentro da escola, mas não podemos cruzar os braços e ignorar a necessidade de se rever a formação dos novos professores e, muito menos, deixar de capacitar os já formados. Além disso, é necessário evidenciar que devemos valorizar os profissionais com seus diplomas, que estudaram e se capacitaram para exercer essa função.

O art. 103 incisos I, II e III dos requisitos da Lei Complementar 026/2009 mostra claramente para todos nós vereadores 2021 a 2024 o caminho que devemos seguir. Portanto conto com a aprovação desta Emenda para beneficiar o Município.


Vereador Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal